PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 092/2011

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19 / 10 / 11
N.º 6.208 Pág. 05
Caderno:

LEI Nº 2.041, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar mediante procedimento licitatório a **CONCESSÃO DE USO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL**, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a CONCESSÃO DE USO de espaço público, denominado "CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL", através de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, observadas as diretrizes básicas traçadas na presente Lei.

Art. 2º - A regras da concessão serão elaboradas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o Município de Ivaiporã e a empresa concessionária vencedora de certame licitatório instaurado, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições e as obrigações de ambas as partes.

§ 1º - A concessão terá duração de 20 (vinte) anos, findo o qual reverterão ao Município os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função da presente concessão.

§ 2º - A concessão somente será rescindida antes do termo final por acordo entre as partes, ou por descumprimento do contrato, hipótese que não será devida nenhuma indenização a concessionária.

§ 3º - A rescisão da concessão por manifestação de vontade da concessionária antes do prazo final, implicará na renuncia de qualquer indenização pelas benfeitorias introduzidas.

§ 4º - Na hipótese da municipalização dos serviços, será devido à concessionária a indenização pelo valor das benfeitorias e perdas e danos a serem apuradas, considerando o prazo do contrato.

§ 5º - O poder concedente deverá assegurar os direitos da concessionária, nos termos da presente Lei e contrato a ser firmado.

Art. 3º - A presente concessão abrange a totalidade das instalações hoje existentes, sendo "02 (duas) Capelas Mortuárias", bem como a praça no entorno da edificação, ficando vedada a concessão ou autorização de qualquer outra atividade comercial na área pertencente ao Município localizada no entorno da capela.

§ 1º - A empresa concessionária deverá promover a reforma da estrutura já existente, e a manutenção da praça do entorno da capela, bem como edificar, com recursos próprios, outra capela anexa a existente, com área mínima de 120m² (cento e vinte metros quadrados), seguindo projeto a ser definido pelo Departamento de Obras e Viação - Divisão de Engenharia do Município, juntamente com a concessionária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 092/2011

§ 2° - No exercício da concessão, incumbirá à concessionária, sob a fiscalização do Município, a ampliação, operação, administração e funcionamento da estrutura das capelas para atendimento da população em geral.

§ 3° - A Concessionária deverá arcar com todas as despesas de manutenção estrutural das capelas e conservação funcional, quais sejam água, luz, esgoto, limpeza, segurança, e contratação de funcionários para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, bem como da manutenção do jardim e praça do entorno destas.

Art. 4º - Como retribuição pelos gastos a serem despendidos com a construção, manutenção, conservação da estrutura e contratação de funcionários, a concessionária terá exclusividade para exploração do serviço funeral na capela a ser edificada, podendo inclusive instalar-se na referida edificação com atividade funerária, mediante a liberação de alvará de licença e funcionamento pelo Município.

Parágrafo Único – A concessionária terá exclusividade de uso da nova capela a ser edificada, podendo livremente proceder com a fixação de preço pelo uso, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais de manutenção e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços ofertados.

Art. 5° - As 02 (duas) capelas serão de uso público, ressalvado o direito de a concessionária cobrar uma taxa pelo uso da estrutura, de no máximo 3 (três) UFI's por funeral, valor que será reajustado em conformidade com o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou infração aplicável, anualmente.

Art. 6° - A concessionária obriga-se a realizar de forma gratuita:

I - o uso das capelas por pessoas consideradas carentes, mediante solicitação escrita de representante do Poder Público;

II - fornecimento de urna tipo "cascão", mediante solicitação escrita da Secretaria de Assistência Social do Município de Ivaiporã.

Parágrafo Único – não se inclui na gratuidade o fornecimento de local para sepultamento e translado para fora dos limites do Município de Ivaiporã.

Art. 7° - A concessionária deverá dar inicio às obras de reforma das capelas e ampliação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, salvo motivos justificáveis.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adaíl Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (18/10/2011).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal